



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Desenvolvimento Econômico

PROJETO DE LEI Nº 3.412, DE 2021

Institui a Política Nacional de Responsabilidade Econômica de proteção da atividade privada.

Autor: Deputado MARCELO RAMOS

Relator: Deputado LUIZ GASTÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.412, de 2021, de autoria do Deputado Marcelo Ramos, busca instituir a Política Nacional de Responsabilidade Econômica para proteção da atividade privada.

A proposição estabelece como diretrizes da referida Política:

- a proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e a previsão de atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos da Constituição Federal;
- a aplicação e o respeito ao direito civil, tributário, empresarial, econômico, ambiental e do trabalho nas relações entre os setores público e privado;
- a atribuição obrigatória da iniciativa privada, perante a sociedade, quanto ao pagamento de tributos e contribuições;
- a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais;
- a articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado;
- o estímulo à iniciativa privada e suas economias locais, com redução das interferências públicas na gestão econômica do ente privado; e

Apresentação: 23/04/2024 11:11:23.860 - CDE
PRL 2 CDE => PL 3412/2021

PRL n.2



- a valorização do empreendedorismo, do crescimento econômico privado, da geração de riquezas e da criação de novos postos de trabalho.

A proposição estabelece como instrumentos da referida Política Nacional de Responsabilidade Econômica:

- a estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos setores da iniciativa privada que sejam afetados pela criação de nova lei;
- o fomento às parcerias público-privadas;
- a representação empresarial e de suas associações na formulação de lei com impacto em setores da iniciativa privada;
- as informações do mercado nacional e internacional;
- os estudos de reflexo social e econômico nas comunidades locais, bem como na perda ou ganho de competitividade e no desenvolvimento da formação de mão de obra qualificada;
- o fomento ao debate, a audiências públicas e a criação de fóruns, câmaras e conselhos setoriais com participação de entidades públicas e privadas.

A proposição também dispõe que, na formulação e execução da referida Política, os poderes executivos e legislativos deverão:

- fomentar e estabelecer parcerias voluntárias entre a sociedade organizada e o setor privado;
- considerar as reivindicações e sugestões do setor empresarial em relação a atual intervenção do Estado na concessão de benefícios econômicos, não configuradas como obrigações tributárias, para toda a sociedade ou para parte dela;
- investir recursos públicos já existentes na substituição de recursos privados obrigatórios para a concessão de



LexEdit
 * C D 2 4 7 4 0 5 3 1 7 3 0 0

benefícios econômicos para toda a sociedade ou parte dela;

- estabelecer, como critério para a criação de novas legislações que concedam benefícios econômicos com recursos privados a toda a sociedade ou parte dela, a compensação dos benefícios com obrigações tributárias e contributivas incidentes sobre o setor privado afetado;
- considerar a capacidade econômica da parte da sociedade que será beneficiada para a concessão de benefícios com recursos da iniciativa privada.

Nos termos da justificação do autor, a liberdade econômica é um fator necessário e preponderante para o desenvolvimento e crescimento econômico de um país. Todavia, existiriam no Brasil, diversas iniciativas legislativas, em todas as esferas de governo, que estabelecem “benefícios sociais” mediante a oneração de empresas e toda sua cadeia produtiva até o consumidor final, sem que exista qualquer contrapartida ou compensação por parte do Poder Público.

A proposição, que tramita em regime ordinário, está sujeita a apreciação conclusiva e foi distribuído a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Colegiado.

É o relatório.



LexEdit

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.412, de 2021, busca instituir a Política Nacional de Responsabilidade Econômica para proteção da atividade privada. Nesse sentido, a proposição estabelece as diretrizes, os instrumentos e as determinações a serem observadas pelos poderes Executivo e Legislativo na formulação e execução da referida Política.

Segundo o autor da matéria, a liberdade econômica é essencial para o crescimento de um país, mas no Brasil há várias leis que impõem ônus às empresas e aos consumidores sem oferecer contrapartidas do governo.

Acerca do tema, alinhamo-nos às manifestações do autor. É necessário que os poderes públicos não apenas realizem adequada análise de impacto regulatório, mas que também definam adequadas contrapartidas caso acarretem custos ao setor privado. Nesse sentido, consideramos que a proposição pode ser aprimorada.

O projeto apresentado estabelece diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Responsabilidade Econômica mas, ao final, apenas relaciona os aspectos que deverão ser observados na formulação e execução dessa Política.

Dessa forma, na ausência de ação futura dos poderes Executivo e Legislativo, parece-nos que a proposição em análise, caso convertida em Lei, não acarretaria efeitos concretos imediatos, pois dependeria de ações adicionais para que a Política proposta fosse efetivamente estabelecida.

Assim, elaboramos o substitutivo em anexo, que inclui novos dispositivos na Lei de Liberdade Econômica, de forma a dispor que, na formulação e execução de políticas públicas, o Poder Público deverá considerar a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais e as reivindicações e sugestões do setor empresarial, bem como fomentar e buscar estabelecer parcerias voluntárias com a sociedade civil organizada e o setor privado.

O substitutivo em anexo ainda estabelece que na hipótese de edição ou alteração de atos normativos que concederem benefícios à



* C D 2 4 7 4 0 5 3 1 7 3 0 0 *
 LexEdit

sociedade gerando impactos econômicos ao setor privado, será requerida a estimativa dos impactos econômico-financeiros nos setores da iniciativa privada afetados pelo ato, bem como a previsão da compensação desses impactos econômicos mediante créditos tributários ou compensação financeira.

Assim, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.412, de 2021, na forma do substitutivo que ora apresentamos, que busca contemplar os aspectos comentados.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado LUIZ GASTÃO

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Desenvolvimento Econômico

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.412, DE 2021

Estabelece a necessidade de compensação de impactos econômicos causados em decorrência da edição ou alteração de atos normativos que concedam benefícios à sociedade, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para estabelecer a necessidade de compensação de impactos econômicos causados em decorrência da edição ou alteração de atos normativos que concedam benefícios à sociedade, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo o atual parágrafo único de seu artigo 5º numerado como § 2º:

“Art. 5º

§ 1º Na hipótese de a edição ou alteração de atos normativos que concederem benefícios à sociedade acarretarem impactos econômicos ao setor privado, serão requeridas:

I - a estimativa dos impactos econômico-financeiros nos setores da iniciativa privada afetados pelo ato; e

II - a compensação dos impactos econômico-financeiros de que trata o inciso I deste parágrafo mediante créditos tributários ou compensação financeira.

§ 2º” (NR)

Art. 3º Inclui-se o art. 5º-A à Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019:

“Art. 5º-A. Na formulação e execução de políticas públicas, o Poder Público deverá considerar a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais e as reivindicações e sugestões do setor empresarial, bem como

Apresentação: 23/04/2024 11:11:23.860 - CDE
PRL 2 CDE => PL 3412/2021

PRL n.2



fomentar e buscar estabelecer parcerias voluntárias com a sociedade civil organizada e o setor privado.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado LUIZ GASTÃO
Relator

